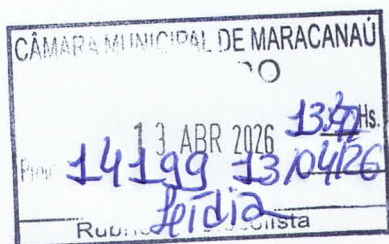


**LEI Nº 3.851, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**



**ALTERA A LEI Nº 3.211, DE 28 DE JUNHO DE 2022, QUE CRIA GRATIFICAÇÃO DE ASSESSOR ESCOLAR, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DETENTORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO QUE REALIZAM DE FORMA CONCOMITANTE AS FUNÇÕES DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES, E DE ASSESSORIA, *IN LOCO*, ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE INDICA.**

**O VICE-PREFEITO DE MARACANAÚ, GERSON CECCHINI DE SOUZA, no exercício do cargo de PREFEITO DE MARACANAÚ. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O *caput* do art. 2º da Lei nº 3.211, de 28 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor da gratificação de assessor escolar é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), fixo e irrevogável, paga mensalmente e exclusivamente para 36 (trinta e seis) profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.”NR

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 31 DE MARÇO DE 2026.**

**GERSON CECCHINI DE SOUZA  
PREFEITO DE MARACANAÚ EM EXERCÍCIO**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE  
Nº 029/2026, DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.**

